

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA INSTITUIÇÃO DO CERTIFICADO DE ATUALIZAÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA (CATE)

A medicina é uma área em constante evolução, com novos estudos, tecnologias e práticas surgindo a todo momento. Visando se manter atualizado e garantir um atendimento de excelência aos pacientes, é essencial que os médicos revisem e aprimorem seus conhecimentos para que possam exercer a profissão com base nas diretrizes mais atuais de sua especialidade.

A participação efetiva dos médicos em Congressos, Cursos e Programas de Educação Médica continuada permite a capacitação às rápidas mudanças da medicina, desde o uso de novas tecnologias até o entendimento de novos protocolos de tratamento.

Estar em constante atualização com os avanços tecnológicos da medicina, confere ao profissional relevante status na sua atuação, a segurança e o bem-estar dos pacientes.

Considerando estas premissas, **a Associação Médica Brasileira e suas Sociedades de Especialidades conveniadas deliberaram na reunião do Conselho Deliberativo realizada em 29/11/2024, em Recife/PE, pela instituição do Certificado de Atualização de Título de Especialista (CATE)** para portadores de Títulos de Especialista e Certificados de Áreas de Atuação, concedidos no país de acordo com a legislação pertinente.

A presente resolução visa garantir a instituição e a execução do processo de certificação do CATE pela Associação Médica Brasileira e suas Sociedades de Especialidades conveniadas.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AMB nº 01 de 12 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre os Certificados de Atualização de Título de Especialista (CATE) concedidos pela AMB.

A ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA no uso das suas atribuições previstas no Estatuto Social da entidade;

CONSIDERANDO que o alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

CONSIDERANDO que é dever do médico aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente;

CONSIDERANDO que a aquisição de conhecimentos científicos atualizados é indispensável para o adequado exercício da medicina;

CONSIDERANDO que o contínuo aprimoramento profissional do médico se faz necessário com a incorporação de novos conhecimentos na prática médica;

CONSIDERANDO, finalmente, as aprovações na Reunião do Conselho Deliberativo da AMB de 29 de novembro de 2024, realizada em Recife/PE, bem como da Reunião de Diretoria realizada em 18 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º Instituir os Certificados de Atualização de Título de Especialista (CATE) para portadores de Títulos de Especialista e Certificados de Áreas de Atuação, concedidos no país de acordo com a legislação pertinente.

§1º O processo de Certificação de Atualização de Título de Especialista passará a vigorar a partir de 15/03/2025.

§2º Os portadores de Títulos de Especialista e Certificados de Áreas de Atuação aprovados em editais publicados posteriormente a 15/03/2025 deverão participar obrigatoriamente deste processo de certificação, ficando sob a égide das normas e regulamentos estabelecidos nesta Resolução.

§3º Os médicos que preencherem os requisitos necessários estabelecidos nesta Resolução receberão um CATE em sua Especialidade e/ou Área de Atuação, com validade de 5 (cinco) anos;

§4º Os portadores de Títulos de Especialista e Certificados de Áreas de Atuação que não se enquadram no §2º deste artigo, aqui incluídos os que possuem o Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação em editais publicados antes de 15/03/2025, ainda que desobrigados a fazê-lo, podem, caso optem, voluntariamente e por livre arbítrio, solicitar a sua inclusão no processo para obtenção do CATE.

Artigo 2º A AMB coordenará o regramento do processo de certificação, bem como a elaboração das normas de atualização do título de especialista, e outras questões referentes ao tema, bem como:

- I. Determinará a proporcionalidade de eventos e atividades que somarão créditos;
- II. Estabelecerá o cronograma do processo de certificação de atualização de título de especialista;
- III. Fará a avaliação e autorização dos eventos e das atividades submetidos para a certificação;
- IV. Emitirá parecer a ser enviado à comissão organizadora do evento para apreciação e, não aprovado, sugerirá modificações, apontando os motivos que levaram ao indeferimento;
- V. Poderá fazer auditoria dos eventos autorizados, para avaliação de sua realização dentro do programa proposto;
- VI. Controlará o processo de certificação de atualização do candidato junto à Sociedade de Especialidade;
- VII. Emitirá os CATEs, juntamente com as Sociedades de Especialidade, de acordo com as normas e regulamentos emanados da AMB, em documento padronizado;
- VIII. Esclarecerá as eventuais dúvidas pertinentes a este procedimento;

Artigo 3º O sistema de certificação será baseado em créditos, no total de 100 (cem), a serem acumulados em até 5 (cinco) anos.

§1º Os créditos não serão cumulativos após o período de 5 (cinco) anos.

§2º Concedida a primeira certificação, automaticamente será iniciado novo processo.

Artigo 4º Os organizadores dos eventos deverão encaminhar previamente à AMB a programação completa para avaliação.

§1º A AMB homologará a programação do evento ou recomendará modificações antes de sua realização.

§2º Eventos ou atividades não aprovados para pontuação receberão um parecer fundamentado, justificando a não aprovação, cabendo recurso à AMB, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da do recebimento e ciência do motivo do indeferimento.

§3º A programação dos eventos deverá ser encaminhada à AMB para análise no prazo de 60 (sessenta) dias anterior a sua realização.

§4º O encaminhamento deverá ser feito por preenchimento de formulário específico disponibilizado no site da AMB (www.amb.org.br).

§5º Para a pontuação, os eventos serão relacionados, conforme a Especialidade ou Área de Atuação.

§6º No programa do evento deverá constar data, local, carga horária, palestrantes, titulação dos palestrantes e entidade responsável pela organização.

§7º Os certificados dos eventos somente poderão ser entregues aos participantes ao final dos trabalhos, ficando a comprovação de participação sob a responsabilidade das instituições promotoras, com possibilidade de auditoria presencial determinada pela AMB.

§8º Eventos na modalidade “on-line”, somente serão considerados quando houver método de avaliação ou comprovação de participação, com pelo menos 70% (setenta por cento) ou mais de frequência.

§9º A relação dos eventos autorizados a pontuar, estará disponível por Especialidade e Área de Atuação.

§10º Os organizadores dos eventos aprovados e realizados na forma “online” estão obrigados a encaminhar à AMB, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento dos mesmos, a relação dos participantes que tenham cumprido a carga horária mínima estabelecida.

§11º Para eventuais consultas posteriores, os organizadores dos eventos deverão manter o registro dos participantes por 5 (cinco) anos.

§12º Em caso de divergência relevante entre as atividades programadas pelos organizadores dos eventos e as efetivamente realizadas, quando avaliadas pela AMB, a pontuação não será considerada.

Artigo 5º O médico portador de Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação deverá encaminhar à AMB, para crédito dos pontos, os comprovantes de suas respectivas participações em atividades aprovadas para esta finalidade.

Parágrafo Único Os créditos atribuídos a cada atividade serão definidos separadamente e comunicados no início de cada ano pela AMB, visando garantir a adequação do sistema de pontuação às necessidades do procedimento de Certificação de Atualização de Título de Especialista (CATE).

Artigo 6º O médico deverá manter os documentos originais comprobatórios de sua participação em eventos e atividades que somam créditos, apresentando-os quando solicitados.

Artigo 7º As Sociedades de Especialidades deverão aderir ao procedimento de Certificação de Atualização do Título de Especialista.

Artigo 8º As Sociedades de Especialidades deverão comunicar os médicos sobre o procedimento de Certificação de Atualização do Título de Especialista, em seu Programa de Educação Médica Continuada.

Artigo 9º Todos os materiais de divulgação e didáticos dos eventos aprovados deverão conter a logomarca da AMB.

Artigo 10 Os CATEs poderão ser emitidos pela AMB fisicamente ou via sistema digital domiciliado no site da AMB (www.amb.org.br).

§1º Os CATEs serão autenticados eletronicamente.

§2º Os custos administrativos para emissão dos CATEs serão de responsabilidade da AMB.

§3º Não será cobrado qualquer valor das sociedades de especialidade, quer pelos eventos realizados, quer para o custeio do processo em si. Todas as despesas decorrentes da implantação e manutenção correrão por conta exclusiva da AMB.

Artigo 11 A AMB deverá criar banco de dados contendo a relação de médicos portadores de CATE.

Artigo 12 Será facultado aos médicos especialistas que não atingirem a pontuação mínima a possibilidade de refazer a prova de Título de Especialista ou Certificação de Área de Atuação em até 5 (cinco) anos, com o objetivo de renová-los.

Artigo 13 Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos por deliberação da Diretoria Executiva da AMB.

Artigo 14 Esta Resolução entrará em vigor a partir de 15/03/2025.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

CÉSAR EDUARDO FERNANDES
Presidente da AMB